

REGULAMENTO DO ITAÚBA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA

RENDA FIXA

CNPJ - 60.491.442/0001-00

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O FUNDO é composto, inicialmente, por uma única classe ("CLASSE") de cotas ("Cotas") e 2 (duas) subclasses ("SUBCLASSES").

1.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, Anexo e Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que os Apêndices prevalecerão sobre o Anexo e a Parte Geral, e o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral.

1.3. Durante o prazo de duração do FUNDO, poderão ser constituídas novas classes de COTAS, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, dispensada a realização de Assembleia Geral.

1.4. O Anexo da CLASSE e demais anexos de outras classes que venham a ser constituídas nos termos do item 1.3 acima poderão prever a existência de novas subclasses de Cotas.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("ADMINISTRADOR")

2.2. GESTOR

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 ("GESTOR").

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“Prestadores de Serviços Essenciais”). Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada Prestador de Serviços Essenciais, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado, conforme aplicável).

3.1.1. O GESTOR, em nome do FUNDO, poderá contratar prestador de serviços de formador de mercado que seja Parte Relacionada do próprio GESTOR, do ADMINISTRADOR e/ou demais entidades do seu grupo econômico.

3.2. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.4. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, a CLASSE, e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou à CLASSE. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou da CLASSE e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.5. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE não possuem responsabilidade solidária entre si.

3.6. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o FUNDO e/ou a CLASSE deverão indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao FUNDO e/ou aos cotistas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado de dolo ou má-fé pela Parte Indenizável em violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o ADMINISTRADOR ou o GESTOR ou o FUNDO estejam sujeitos; em todos os casos “(i)” e

“(ii)” conforme determinado por decisão administrativa, sentença arbitral ou sentença judicial. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo FUNDO e/ou pela CLASSE a indenização aqui mencionada.

3.6.1. Para fins do item acima, (i) “Partes Indenizáveis” significa o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do FUNDO ou da CLASSE, bem como qualquer pessoa designada pelo ADMINISTRADOR ou do GESTOR para atuar em nome do FUNDO ou da CLASSE como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pela CLASSE; (ii) “Partes Relacionadas” tem o significado atribuído nas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada; e (iii) “Demandas” significam decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

3.6.2. Se qualquer Demanda for instituída contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual a indenização prevista neste item 3.6 possa ser exigida, e desde que não esteja relacionada à dolo ou má-fé da Parte Indenizável, o FUNDO e/ou a CLASSE (conforme aplicável) reembolsarão ou pagarão o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável no âmbito de tais Demandas, devendo pagar, inclusive, os custos e honorários advocatícios razoavelmente incorridos pelas Partes Indenizáveis no âmbito da defesa, observado em qualquer caso que tais perdas e custos sejam devidamente comprovados e efetivamente devidos (não sendo passíveis de ter sua exigibilidade suspensa).

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

4.1. O FUNDO se caracteriza como Fundo Incentivado de Infraestrutura (FI-Infra) e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

5. ENCARGOS

5.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou

dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição (se houver); (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; (xxiii) distribuição primária de cotas; e (xxiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

5.3. Adicionalmente, todo e qualquer encargo ou despesa que passe a ser admitido como encargo do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser arcado diretamente pelo FUNDO.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

6.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à CLASSE, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

6.2. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela assembleia geral de cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, serão calculados sobre as cotas subscritas dos cotistas.

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações do regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 6.2 e no item 3.2.1. do Anexo;	Maioria simples das Cotas Subclasse Sênior subscritas em conjunto, e 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse Subordinada subscritas

(iii) destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse Sênior subscritas em conjunto, e 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse Subordinada subscritas
(iv) escolha do substituto do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR após sua renúncia;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse Sênior subscritas em conjunto, e 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse Subordinada subscritas
(v) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação antecipada do FUNDO ou da CLASSE;	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas Subclasse Sênior subscritas em conjunto, e 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse Subordinada subscritas
(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(vii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO, se aplicável;	Maioria simples das Cotas Subclasse Sênior subscritas em conjunto, e 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse Subordinada subscritas.
(viii) aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da taxa máxima de custódia;	2/3 (dois terços) do total das Cotas Subclasse Sênior subscritas em conjunto, e 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse Subordinada subscritas.
(ix) a emissão e distribuição de novas cotas que não estejam dentro do limite do Capital Autorizado ou não decorram da Solicitação de Integralização Adicional aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse Subordinada;	Maioria simples das Cotas Subclasse Sênior subscritas em conjunto, e 50% (cinquenta por

	cento) das Cotas Subclasse Subordinada subscritas.
(x) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e	Maioria simples das Cotas subscritas presentes.
(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria simples das Cotas subscritas presentes.

6.3. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de Cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme os quóruns indicados na tabela acima; (iv) poderão votar os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.3.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.3.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.3.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.4. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.5. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva CLASSE.

6.6 O GESTOR, na qualidade de gestor de recursos dos fundos de investimento investidores da CLASSE e na sua competência de exercer o direito de voto na qualidade de representante de tais fundos, poderá, em nome destes, votar em toda e qualquer matéria a ser deliberada no âmbito das Assembleias Gerais a seu exclusivo critério e sem necessidade de consultar os cotistas desses fundos, exceto quando as deliberações tratarem das seguintes matérias (“Matérias Qualificadas”): (i) destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e escolha de seu substituto; (ii) escolha do substituto do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR após sua renúncia; e (iii) aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da taxa máxima de custódia.

6.6.1. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral que tenha como ordem do dia deliberar sobre uma Matéria Qualificada, como condição para exercer o voto em nome dos fundos sob gestão do GESTOR que sejam cotistas da CLASSE, o GESTOR deverá consultar os cotistas dos fundos sob sua gestão e obter orientação de voto em referida Matéria Qualificada. Para fins de esclarecimento, o GESTOR poderá exercer o direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão sem necessidade de consultar os investidores para todas as matérias que não se qualifiquem como Matérias Qualificadas nos termos acima.

6.7 O Cotista da Subclasse Subordinada poderá exercer direito de voto nas Assembleias da CLASSE, mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de julho e término no último dia do mês de junho de cada ano.

8. ARBITRAGEM

8.1. O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cotistas e demais prestadores de serviços, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada (“Controvérsia”), baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO e/ou da CLASSE e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

8.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) vigente à época da instauração do procedimento.

8.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem, o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro, ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

8.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC.

8.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

8.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida: (i) ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprido por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item acima.

8.7. Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

8.8. A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Capítulo, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

São Paulo - SP, 11 de julho de 2025.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE se caracteriza como Classe de Fundo Incentivado de Infraestrutura (FI-Infra) e é constituída como um condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa.

1.2. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 19 deste Anexo.

1.3. Sem prejuízo de a CLASSE não ter prazo de duração determinado, cada uma das SUBCLASSES poderá estabelecer prazo de duração próprio, nos termos do respectivo Apêndice.

2. QUALIFICAÇÃO E PÚBLICO ALVO

2.1. A CLASSE receberá recursos de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2.2 Na hipótese de manifestação favorável e/ou posicionamento pela CVM (seja por meio de ofício-circular, pedido de dispensa ou outro formato) a respeito da possibilidade de emissão das SUBCLASSES com os direitos econômicos e políticos previstos neste Regulamento para investidores em geral, este Regulamento poderá ser alterado por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR para alterar o público-alvo em questão para investidores em geral, sem a necessidade de prévia aprovação em Assembleia Especial.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da CLASSE é proporcionar a seus cotistas (“Cotistas”), observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 3, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”), a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pela CLASSE, no mercado primário ou no mercado secundário, de (i) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora (“Debêntures Incentivadas”), (ii) certificados de recebíveis imobiliários, e (iii) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1ºA, 1ºB, 1ºC e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações

assegurados aos titulares de tais cotas (quando referidos conjunta e indistintamente, “Ativos Incentivados”); e/ou (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pela CLASSE, conforme descrito e observados os requisitos indicados no Complemento I ao presente Regulamento (“Ativos Financeiros”). Para fins deste Regulamento, são considerados “Ativos” os Ativos Incentivados e os Ativos Financeiros.

3.2. As Cotas Subclasse Sênior poderão estabelecer em seu Apêndice uma meta de rentabilidade (“Rentabilidade Alvo”), que será utilizada para calcular o valor total unitário das Cotas Subclasse Sênior correspondente para fins de amortização e resgate, nos termos previstos no Apêndice. A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.

3.2.1. A Rentabilidade Alvo estabelecida no Apêndice da Subclasse Sênior poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).

3.3. Os investimentos da CLASSE estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 3.

3.4. Conforme definição do GESTOR, a CLASSE somente poderá adquirir os Ativos Financeiros e os Ativos Incentivados que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

Critério de Elegibilidade 1: Concentração nos Ativos Incentivados por grupo econômico em relação ao Rating Público (por pelo menos 1 agência) em % do Ativos Incentivados:

AAA	ilimitado
Mínima alocação em AAA	90,00%
AA+	até 10,00%
AA até A-	até 5,00%
Sem Rating	até 5,00%
Rating (quando houver) pior que A-	vedado

(*) Os limites acima indicados consideram o rating no momento da aquisição ou integralização do Ativo Incentivado. Será observada a classificação de rating da emissão. Se não houver rating da emissão, será observado o rating do grupo econômico do emissor.

Critério de Elegibilidade 2: Concentração nos Ativos Incentivados por grupo econômico em relação ao Patrimônio Líquido da CLASSE:

Descrição	(%) PL da Classe
-----------	------------------

Critério de Elegibilidade 3: Ativos Financeiros

(i) títulos públicos atrelados à SELIC (ii) cotas de fundos de investimento, desde que administrados e geridos pelo Itaú Unibanco S.A. e/ou demais entidades do seu grupo econômico e que só invistam em título público atrelado à SELIC; (iii) operações compromissadas exclusivamente com o Itaú Unibanco S.A. e/ou demais entidades do seu grupo econômico; e/ou (iv) crédito privado não incentivado deve ser atrelado ao CDI e emitido exclusivamente pelo Itaú Unibanco S.A. e/ou demais entidades do seu grupo econômico. Para todos os fins, resta vedado realizar compromissada reversa.

3.4.1. Os Critérios de Elegibilidade deverão ser verificados, pelo GESTOR, em cada data de aquisição ou integralização de Ativos Financeiros e Ativos Incentivados. Caso o Ativo Incentivado, após a sua aquisição ou integralização, deixe de cumprir os Critérios de Elegibilidade, tal não ensejará em qualquer desenquadramento da CLASSE.

3.5. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Incentivados e dos Ativos Financeiros da carteira da CLASSE, observados os Critérios de Elegibilidade e o disposto no item 3.6 abaixo, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos Incentivados e dos Ativos Financeiros pela CLASSE poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR, podendo ou não ser composto por um ágio e/ou deságio.

3.6. Sem prejuízo do disposto no item 3.5 e de outras alocações possíveis de serem realizadas pela CLASSE, observada a sua Política de Investimentos, o GESTOR deverá, adicionalmente, observar os seguintes critérios na gestão da CLASSE:

3.6.1. Os recursos provenientes do fluxo de pagamento de rendimentos ou amortizações dos Ativos Financeiros ou dos Ativos Incentivados (“Caixa”) deverão ser alocados nos Ativos Financeiros para gestão do Caixa, conforme Ordem de Alocação prevista no item 6.6 abaixo e respeitados os Critérios de Elegibilidade previstos no item 3.4 acima.

3.6.2. Caso, ao decorrer do prazo de duração da CLASSE, o GESTOR verifique que a CLASSE está com mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, o GESTOR solicitará ao Cotista da Subclasse Subordinada a realização de integralização em Ativos Incentivados, para que a CLASSE mantenha o seu enquadramento regulatório. O Cotista da Subclasse Subordinada deverá responder no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da solicitação do GESTOR. Em caso de resposta favorável, o ADMINISTRADOR emitirá Cotas Subclasse Subordinada em quantidade suficiente para a integralização com Ativos Incentivados, observado, ainda, o previsto no item 3.6.4. A emissão dessas Cotas Subclasse Subordinada (i) não será contabilizada para fins do limite do Capital Autorizado e (ii) não será objeto de direito de preferência pelos demais Cotistas da Classe. Caso o Cotista da Subclasse Subordinada não responda à solicitação de integralização do GESTOR ou informe que não possui interesse em integralizar cotas adicionais, o GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá (a) realizar investimentos para reenquadramento da CLASSE, observados os Critérios de Elegibilidade dos

Ativos Incentivados; ou (b) realizar amortização extraordinária aos Cotistas, preferencialmente da Subclasse Sênior e observando o Fator de Subordinação estabelecido no item 5.1 deste Anexo, também aos Cotistas da Subclasse Subordinada, se necessário. Em qualquer dos casos acima, em montante suficiente para que a CLASSE observe os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 12.431/11. No entanto, se o reenquadramento não for atingido e isto resultar no desenquadramento tributário da CLASSE, serão observadas as consequências previstas no item 6.1.2 deste Regulamento.

3.6.3. O Cotista da Subclasse Subordinada poderá apresentar ao GESTOR (i) recomendação de investimento em Ativos Incentivados que entenda serem apropriados para investimento pela CLASSE e/ou (ii) demandar a alienação de Ativos Incentivados investidos em contrapartida a aquisição de novos Ativos Incentivados pela CLASSE (cada recomendação, uma “Oportunidade de Investimento”). A Oportunidade de Investimento pode envolver Ativos Incentivados cuja negociação ocorra tendo como contraparte o Cotista da Subclasse Subordinada ou qualquer entidade de seu grupo econômico.

3.6.4. Nas hipóteses dos itens 3.6.2. e 3.6.3 acima, o GESTOR deverá tomar todas as medidas para que a CLASSE necessariamente efetue a integralização ou aquisição do respectivo Ativo Incentivado, conforme indicado no processo de integralização ou na Oportunidade de Investimento, caso o GESTOR, objetivamente, verifique que o Ativo Incentivado a ser integralizado ou a Oportunidade de Investimento: (i) atenda aos Critérios de Elegibilidade e demais requisitos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, (ii) a integralização ou a negociação da Oportunidade de Investimento ocorra a valor de mercado; e (iii) em se tratando da hipótese 3.6.3(i), a CLASSE possua recursos líquidos suficientes para efetuar a aquisição do Ativo Incentivado.

3.7. Compete ao GESTOR exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Incentivados detidos pela CLASSE, realizando todas as ações necessárias para tal exercício. No âmbito das assembleias dos Ativos Incentivados detidos pela CLASSE, que podem tratar de matérias como, mas sem se limitar, aprovação de qualquer evento de aceleração, evento de vencimento (automático ou não-automático) ou evento similar, o GESTOR deverá encaminhar ao Cotista da Subclasse Subordinada e disponibilizar aos demais Cotistas, inclusive indiretos, caso solicitado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência do dia da realização da respectiva assembleia, a sua intenção de voto na qualidade de representante da CLASSE (“Intenção de Voto”). A prerrogativa do Cotista da Subclasse Subordinada de solicitar a venda de determinados Ativos Incentivados para aquisição de outros Ativos Incentivados, referida no item 3.6.3.(ii), poderá ser realizada, inclusive, no contexto dos preparativos de uma assembleia de Ativos Financeiros ou de Ativos Incentivados detidos pela CLASSE.

3.8. Fica desde já estabelecido que os Cotistas da Subclasse Subordinada poderão atuar como contraparte da CLASSE, inclusive nas operações mencionadas nos itens 3.6.2 e 3.6.3. Considerando que os Cotistas da Subclasse Subordinada são partes relacionadas ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR, estes deverão se certificar que tais operações sejam sempre realizadas com base no valor de mercado dos Ativos Incentivados e em condições similares àquelas que seriam obtidas com terceiros independentes (*arm's length*). Adicionalmente, o GESTOR, em atenção a eventuais potenciais conflitos de interesses que possam existir na estrutura da CLASSE, atuará de maneira a se certificar que tais operações atendem aos Critérios de Elegibilidade.

3.9. A estratégia de cobrança dos Ativos Incentivados e dos Ativos Financeiros que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo GESTOR, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos, observada a natureza e características de cada um dos Ativos de titularidade da CLASSE, e observada ainda a possibilidade de substituição descrita no item 3.6.3 (ii) acima. O GESTOR poderá subcontratar um ou mais prestadores de serviço, sob sua responsabilidade, para auxiliar na cobrança dos Ativos Incentivados vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança.

3.10. No caso de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, os Ativos Incentivados deverão ser de classe única ou sênior.

3.11. A CLASSE deverá respeitar a alocação mínima correspondente ao valor de referência, que deverá, (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição da CLASSE, que corresponde a data de início das atividades da CLASSE (“1ª Data de Emissão de Cotas”), ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) (“Alocação Mínima”).

3.11.1. Nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, o “valor de referência” de que trata este item 3.11. será o menor valor entre o Patrimônio Líquido da CLASSE e a média do Patrimônio Líquido da CLASSE nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

3.11.2. Entende-se por “Patrimônio Líquido” da CLASSE a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Ativos disponíveis na carteira da CLASSE, menos as exigibilidades da CLASSE.

3.12. A CLASSE terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima.

3.13. A CLASSE deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

3.14. A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos neste Anexo devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva e observado, em quaisquer investimentos, os Critérios de Elegibilidade. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

3.15. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pelo FUNDO, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes.

3.16. Os ativos integrantes da carteira da CLASSE devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.17. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 3 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior.

3.18. É vedado a CLASSE realizar investimentos em Ativos Financeiros no exterior.

3.19. A CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não seja a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em Ativos Financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos Ativos Financeiros de emissores privados integrantes da carteira da CLASSE, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

3.20. A CLASSE utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.21. Desde que atendidos os requisitos previstos acima, os Cotistas da CLASSE terão a alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pela CLASSE, reduzida a:

- a)** 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
- b)** 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;
- c)** 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional. Neste caso, a tributação de 15% (quinze por cento) será considerada exclusiva e definitiva para fins de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, isto é, sem adicional de 10% (dez por cento) aplicável às demais operações da pessoa jurídica, sem prejuízo da incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e outros tributos. As perdas incorridas pela pessoa jurídica serão indedutíveis da apuração do lucro real.

3.21.1. Não se aplica o tratamento tributário previsto no item 3.21., se, em um mesmo ano-calendário, a carteira da CLASSE não cumprir as condições estabelecidas nos itens acima por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese

em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:

- a)** Quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): 15% (quinze por cento);
- b)** Quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:
 - b.1.)** 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - b.2.)** 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - b.3.)** 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
 - b.4.)** 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

3.21.2. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente sobre a CLASSE e os Ativos Incentivados não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária.

3.22. Na eventualidade de o GESTOR não cumprir com os limites previstos nos itens acima, os cotistas perderão o benefício tributário previsto na legislação vigente. Considerando que o GESTOR é responsável pelas decisões de investimento da CLASSE, a aquisição de Ativos nas condições ora mencionadas pode vir a ser verificada pelo ADMINISTRADOR apenas no Dia Útil seguinte à sua aquisição. Nesse caso, a responsabilidade pelo eventual desenquadramento, inclusive quanto aos rendimentos ou ganhos anteriores auferidos pelos cotistas, não poderá ser atribuída ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo das medidas passíveis de serem adotadas para viabilizar o devido reenquadramento da carteira, nos termos da regulamentação vigente.

3.23. As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

4.1. As Cotas de emissão da CLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares.

4.1.1. O FUNDO entrará em funcionamento após a subscrição das Cotas de sua primeira emissão correspondente, no mínimo, ao Patrimônio Líquido de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o cumprimento dos requisitos previstos na regulamentação específica.

4.2. A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM nos termos da legislação aplicável, observada a possibilidade de realização de colocações privadas de Cotas.

4.2.1. A CLASSE será constituída, inicialmente, por 2 (duas) SUBCLASSES, a saber a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, as quais se diferenciam pela ordem de preferência no recebimento de amortizações e resgates da CLASSE, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices. Sem prejuízo do disposto, o GESTOR e o ADMINISTRADOR poderão emitir novas séries da Subclasse Sênior, hipótese em que tais séries poderão se diferenciar das atuais Cotas Subclasse Sênior com relação exclusivamente aos prazos e condições de amortização e pela Rentabilidade Alvo. Na hipótese de emissão de diferentes séries da Subclasse Sênior, o GESTOR e ADMINISTRADOR poderão incluir Suplementos ao Apêndice, para prever tais prazos e condições de amortização e a Rentabilidade Alvo aplicável a cada série.

4.2.2. O valor nominal unitário das Cotas Subclasse Sênior corresponderá ao menor entre: (i) o preço de emissão das Cotas Subclasse Sênior multiplicado pela Rentabilidade Alvo, reduzido pelo valor distribuído aos Cotistas (se houver), e (ii) a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subclasse Sênior em circulação. O valor nominal unitário das Cotas Subclasse Subordinada corresponderá ao menor entre: (i) a divisão (x) do valor do Patrimônio Líquido subtraído pelo valor das Cotas Subclasse Sênior em circulação, pelo (y) número de Cotas Subclasse Subordinada em circulação, e (ii) zero.

4.3. O Cotista receberá um exemplar atualizado do Regulamento e, por meio da assinatura do “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, deverá (i) declarar a sua condição de Investidor Qualificado, (ii) atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo, e (iii) declarar que está ciente que os Cotistas Subclasse Subordinada, na condição de Parte Relacionada do GESTOR e do ADMINISTRADOR, exercerão o seu direito de voto em toda e qualquer Assembleia de Cotistas.

4.4. O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão do FUNDO (“Capital Autorizado”).

4.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no subitem 4.4.2 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

4.4.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 4.4.1. deste Anexo, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou deságio, conforme o caso) (i) o valor nominal unitário das Cotas; (ii) as perspectivas de rentabilidade do FUNDO; (iii) o valor de mercado das Cotas já

emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas do FUNDO qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

4.4.3. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas poderão ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, conforme definido em assembleia geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, pelo ADMINISTRADOR, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 4.4., na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em assembleia geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data base que for definida pelo ADMINISTRADOR, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 4.4. deste Anexo).

4.4.4. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

4.5. As Cotas da CLASSE serão integralizadas, (1) à vista, em moeda corrente nacional por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da CLASSE, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, e/ou (2) por meio da entrega de Ativos, observados os procedimentos aplicáveis indicados pelo ADMINISTRADOR neste caso.

4.6. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

4.7. Os Cotistas não poderão exercer quaisquer direitos sobre os Ativos integrantes do patrimônio do FUNDO.

5. FATOR DE SUBORDINAÇÃO

5.1. Enquanto houver Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o GESTOR deverá verificar ao final de cada trimestre, contado a partir da data de primeira integralização das Cotas da Subclasse Sênior (cada uma, uma “Data de Verificação”), a razão entre (i) o valor total das Cotas Subclasse Subordinada em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido da CLASSE, expressa em forma percentual (“Fator de Subordinação”).

5.2. Caso, em uma determinada Data de Verificação, o GESTOR verifique que o Fator de Subordinação corresponda a menos de 15% (quinze por cento), o GESTOR notificará os Cotistas titulares de Cotas Subclasse Subordinada para que confirmem se têm interesse em integralizar Cotas Subclasse Subordinadas adicionais (“Solicitação de Integralização Adicional”), em montante suficiente para que o Fator de Subordinação passe a representar, ao menos, 20% (vinte por cento) (“Fator de Subordinação Alvo”).

5.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse Subordinada deverão responder no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Solicitação de Integralização Adicional se pretendem integralizar tais Cotas Subclasse Subordinada adicionais ou não. Na hipótese de resposta favorável, o ADMINISTRADOR procederá com a emissão de Cotas Subclasse Subordinada em montante suficiente para que se atinja o Fator de Subordinação Alvo, ficando desde já estabelecido que a emissão de tais Cotas Subclasse Subordinada (i) não será contabilizada para fins do limite do Capital Autorizado, (ii) não será objeto de direito de preferência pelos demais Cotistas da Classe, e (iii) poderá ser integralizada em moeda corrente nacional ou em Ativos que observem os Critérios de Elegibilidade, a critério do Cotista titular de Cotas Subclasse Subordinada.

5.3.1. Caso os Cotistas da Subclasse Subordinada não respondam a Solicitação de Integralização Adicional ou caso respondam informando que não possuem interesse em integralizar Cotas Subclasse Subordinada adicionais, o GESTOR poderá amortizar Cotas Subclasse Sênior em montante suficiente para atingir o Fator de Subordinação Alvo.

5.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Fator de Subordinação permaneça abaixo de 15% (quinze por cento) por mais de 30 (trinta) dias consecutivos contados da Data de Verificação, o GESTOR deverá proceder com a alienação dos Ativos de maneira a possibilitar a amortização integral de todas as Cotas Subclasse Sênior em circulação pelo ADMINISTRADOR.

5.5. Caso o GESTOR verifique que o Fator de Subordinação corresponda a mais de 22% (vinte e dois por cento) em uma determinada Data de Verificação, o GESTOR poderá instruir o ADMINISTRADOR a amortizar Cotas Subclasse Subordinada no montante máximo que cause o Fator de Subordinação a ser equivalente ao Fator de Subordinação Alvo.

6. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Amortização. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme abaixo.

6.1.1. Respeitada a ordem de alocação de recursos da Classe abaixo prevista, as Cotas de cada Subclasse poderão ser amortizadas (1) ordinariamente, em cada Data de Pagamento prevista no respectivo Apêndice, ou (2) extraordinariamente, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização previsto no respectivo Apêndice.

6.1.2. Caso, após tomar as medidas descritas no item 3.6.2 acima, a CLASSE não se reenquadre no prazo previsto na regulamentação aplicável e Lei nº 12.431/11, o ADMINISTRADOR deverá proceder com a liquidação da CLASSE e amortização integral das Cotas.

6.2. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, (1) em moeda corrente nacional por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3, ou (2) por meio da entrega de Ativos, observados os procedimentos aplicáveis indicados pelo ADMINISTRADOR.

6.3. A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto em cada Apêndice. Determinadas Subclasses da CLASSE poderão ter pagamento previsto apenas na data de vencimento da respectiva Subclasse (*bullet*), hipótese em que somente farão jus a amortização integral nesta data, ressalvadas hipóteses de amortizações extraordinárias previstas neste Regulamento, Anexo e respectivo Apêndice.

6.4. As Cotas Subclasse Subordinada poderão ser amortizadas extraordinariamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente à amortização das Cotas Subclasse Sênior e às respectivas datas de vencimento dispostas nos correspondentes Apêndices, caso haja excesso de caixa na CLASSE e o Índice de Subordinação seja superior a 22% (vinte e dois por cento), observada a ordem de alocação dos recursos da CLASSE (“Amortização Extraordinária das Cotas Subclasse Subordinada”).

6.5. Resgate. As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização (quando amortizadas integralmente), no término do prazo de duração da CLASSE ou em caso de liquidação antecipada.

6.6. Ordem de Alocação dos Recursos. O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da CLASSE, utilizar os recursos disponíveis na conta da CLASSE e/ou mantidos em Ativos Financeiros, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da CLASSE e/ou do FUNDO, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Contingência;
- (iii) realização de alocações em observância ao previsto nos itens 3.5 e 3.6
- (iv) na hipótese de um Evento de Amortização, amortização parcial ou integral das Cotas Subclasse Sênior, conforme o caso;
- (v) em cada Data de Pagamento, pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas Subclasse Sênior;
- (vi) somente na hipótese descrita no item 6.4 acima, a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subclasse Subordinada;
- (vii) somente caso não existam Cotas Subclasse Sênior em circulação, pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas Subclasse Subordinada.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. Pela prestação dos serviços de administração, o ADMINISTRADOR fará jus a uma taxa de administração de 0,060% (sessenta milésimos por cento) ao ano (“Taxa de Administração”), sobre o patrimônio da CLASSE, calculado conforme item

7.2. deste Anexo.

7.1.1. A Taxa de Administração não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

7.1.2. A Taxa de Administração compreende as taxas de administração, gestão e/ou taxa máxima de distribuição das classes/subclasses investidas (“Taxa Máxima”).

7.1.3. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas ao GESTOR.

7.2. A Taxa de Administração é calculada, apropriada e paga em Dias Úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.2.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

7.3. Para os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

7.4. A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

7.5. Considera-se patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos Financeiros, acrescido dos valores a receber dos Ativos e dos Ativos Financeiros, e subtraindo-se as exigibilidades do FUNDO.

7.6. O GESTOR não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

7.7. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração seja paga diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.8. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de escrituração de Cotas; (ii) de tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; e (iii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo ADMINISTRADOR.

7.9. A taxa máxima de custódia paga pelo FUNDO será de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

7.10. Tendo em vista que a CLASSE não conta com distribuidores das cotas que atuem de forma contínua, o presente anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, nos termos da regulamentação aplicável.

7.11. A CLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

8. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

8.1. As Cotas não serão admitidas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário.

9. RISCOS

9.1. O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

9.2. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

9.3. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

9.4. Os Ativos Incentivados e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao FUNDO e aos Cotistas. Na eventualidade de o FUNDO vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO, de modo que este possa arcar com suas obrigações. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Ativos Incentivados e para os Ativos Financeiros; ou (iii)

por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

9.5. Quanto aos riscos associados ao investimento no FUNDO:

(i) Risco de Mercado. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do FUNDO, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

(ii) Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Ativos a serem adquiridos pelo FUNDO poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas Subclasse Sênior prevista no respectivo Apêndice, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO; e (b) das Cotas Subclasse Sênior. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas Subclasse Sênior. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o FUNDO, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Riscos Setoriais. O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio em ativos listados no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto nº 11.964/24”). Dessa forma, os riscos a que o FUNDO será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 11.694/24, são considerados “prioritários” os projetos de investimento enquadrados em setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.694/24 e, quando aplicável, na portaria ministerial do respectivo setor. Na área de infraestrutura os projetos devem pertencer a um dos seguintes setores: (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações e radiodifusão; (v) saneamento básico; (vi) irrigação; (vii) educação pública e gratuita; (viii) saúde pública e gratuita; (ix) segurança pública e sistema prisional; (x) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (xi) equipamentos públicos culturais e esportivos; (xii) habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; (xiii) requalificação urbana; (xiv)

transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (xv) iluminação pública. Na área de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação os projetos devem pertencer aos setores de: transição energética, transformação ecológica, transformação digital, complexo industrial da saúde e complexo industrial aeroespacial e de defesa. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no Decreto nº 11.964/24, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como “prioritários” com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e, consequentemente, do FUNDO e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito.

(a) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Incentivados. Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, poderão afetar adversamente os resultados do FUNDO, que poderá não receber o pagamento referente aos ativos que compõem sua carteira. O FUNDO somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Ativos Incentivados sejam pagos pelos devedores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao FUNDO, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do FUNDO e do investimento realizado pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a

respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O FUNDO poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do FUNDO. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(d) Riscos do Uso de Derivativos. O FUNDO poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO. A contratação, pelo FUNDO, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do FUNDO. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

(e) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. O FUNDO poderá adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes da carteira do FUNDO poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(v) Risco de Liquidez.

(a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO são negociados e/ou outras

condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o FUNDO estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o FUNDO poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

(b) Risco de Liquidez dos Ativos Incentivados. O risco de liquidez dos Ativos Incentivados decorre da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para os Ativos Incentivados, e da consequente falta de liquidez dos Ativos Incentivados; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso do FUNDO contra os Devedores, de modo que, caso o FUNDO necessite, a qualquer momento, alienar quaisquer Ativos Incentivados, poderá não existir potenciais adquirentes para os referidos Ativos Incentivados ou o preço de negociação poderá resultar em perda patrimonial ao FUNDO.

(c) Risco de Liquidez das Cotas – Investimento em Fundo Fechado. O FUNDO é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do FUNDO deliberada em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, tal como o FUNDO, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

(vi) Risco de inflação. No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira em geral e sobre o mercado imobiliário em particular, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil, bem como para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. No passado, as medidas adotadas pelo governo brasileiro para o controle inflacionário incluíram a manutenção de rígidas políticas monetárias com elevadas taxas de juros, consequentemente restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. O Comitê de Política Monetária (COPOM) frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. Aumentos sucessivos na inflação, podem aumentar os custos e despesas do Fundo, bem como no preço dos Ativos, e consequentemente afetar adversamente desempenho financeiro do Fundo, como um todo. Eventuais futuras medidas do Governo Federal, incluindo a redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e medidas para ajustar ou fixar o valor do real, poderão desencadear aumentos de inflação, afetando adversamente o desempenho em geral da economia brasileira, podendo afetar adversamente os resultados operacionais e os preços dos Ativos, bem como a rentabilidade e o valor das Cotas.

(vii) Risco de Alteração da Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior. A rentabilidade alvo estabelecida no apêndice da subclasse sênior poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que

impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI). Eventual alteração na referida rentabilidade alvo poderá afetar adversamente o valor das Cotas.

(viii) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelo FUNDO. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de cotas dos Ativos Incentivados ao FUNDO poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Ativos Incentivados já integrantes da carteira do FUNDO podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

(ix) Limitação de Ativos do FUNDO. A única fonte de recursos do FUNDO para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos Incentivados pelos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes ou a alienação de tais ativos pelo FUNDO. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o FUNDO não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Ativos Incentivados e dos Ativos Financeiros (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), conforme hipótese prevista neste Regulamento. Caso o FUNDO necessite vender os Ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FUNDO.

(x) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do FUNDO. Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na conta corrente autorizada do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta corrente autorizada do FUNDO, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo FUNDO por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao FUNDO e aos Cotistas.

(xi) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. O FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o GESTOR alienar os respectivos Ativos em caso de necessidade, especialmente os Ativos Incentivados, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o FUNDO somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, não sendo devida pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza

(xii) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

(xiii) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral.

(xiv) Risco de Concentração na Titularidade das Cotas. Conforme este Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio do FUNDO, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia Geral venham a ser tomadas por esse Cotista “majoritário” em função de seus próprios interesses, em detrimento do FUNDO e/ou dos Cotistas “minoritários”.

(xv) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas. A realização de investimentos no FUNDO expõe o investidor aos riscos a que o FUNDO está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do FUNDO, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Incentivados e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

O indicador de desempenho adotado pelo FUNDO para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo FUNDO, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de Ativos do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no presente Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em ativos no mercado, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

(xvi) Riscos Operacionais.

(a) Falhas de Procedimentos. O não cumprimento das obrigações para com o FUNDO por parte do Custodiante, do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao FUNDO. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

(b) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o FUNDO Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o FUNDO mantém a conta corrente autorizada do FUNDO, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do FUNDO.

(c) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, incluindo, sem se limitar, o ADMINISTRADOR, o Custodiante e o GESTOR, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO. Isso poderá levar a prejuízos ao FUNDO ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xvii) Risco de Descontinuidade. O FUNDO poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de Ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses Ativos). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do FUNDO, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

(xviii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. A aquisição dos Ativos Incentivados pelo FUNDO pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do FUNDO. Ademais, os Ativos Incentivados adquiridos pelo FUNDO podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Ativos Incentivados pelos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o FUNDO poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(xix) Risco de Desenquadramento da Carteira do FUNDO. De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, o FUNDO investirá parcela preponderante de seus recursos em ativos regulados pelo artigo 2º da Lei nº12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência da CLASSE em Ativos Incentivados; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 85% (noventa e cinco por cento) do valor de referência da CLASSE. O não atendimento pelo FUNDO a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, implicará (1) a liquidação do FUNDO; ou (2) a transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

(xx) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização extraordinária nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

(xxi) Risco de Concentração. O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração de sua carteira. O FUNDO poderá adquirir Ativos Incentivados de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, aumentando as chances de o FUNDO sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, o que pode aumentar a possibilidade de perda potencial para o FUNDO.

(xxii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao FUNDO adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida neste Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxiii) Risco relacionado a operações com partes relacionadas. De acordo com a política de investimento, a CLASSE poderá adquirir ativos detidos por fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR e/ou por demais entidades do grupo econômico do GESTOR e do ADMINISTRADOR. A CLASSE poderá atuar como contraparte do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou por demais entidades do grupo econômico do GESTOR e do ADMINISTRADOR, bem como de fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR. As decisões relacionadas aos investimentos e desinvestimentos dos ativos da CLASSE serão tomadas pelo GESTOR, observado o previsto no Regulamento, sem a necessidade de reunião em Assembleia Geral. Em tais casos, o ADMINISTRADOR e o GESTOR podem, no contexto de tais operações, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do FUNDO e, portanto, com os interesses dos COTISTAS. A realização de operações em potencial conflito de interesses pode resultar em viés na seleção das

oportunidades de investimento, de maneira que o FUNDO poderá realizar operações que não representam necessariamente as melhores opções disponíveis ao FUNDO, podendo afetar o FUNDO adversamente.

(xxiv) Risco de Pré-pagamento. Os Devedores podem voluntariamente pagar antecipadamente os Ativos Incentivados. Ademais, as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura estão sujeitas a determinados eventos de vencimento antecipado previstos nos seus respectivos instrumentos de emissão, inclusive em decorrência de eventual desenquadramento em relação aos requisitos da Lei nº 12.431/11. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá haver o vencimento antecipado dessas Debêntures Incentivadas de Infraestrutura. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para o FUNDO, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos nos prazos originariamente estabelecidos, bem como a consequente remuneração dos Cotistas.

(xxv) Risco de Governança. Caso o FUNDO venha a emitir novas Cotas, a critério do ADMINISTRADOR, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Capital Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Capital Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, caso não seja aprovado a possibilidade do direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do FUNDO pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do FUNDO.

(xxvi) Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário. Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

(xxvii) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança dos Ativos do FUNDO. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O FUNDO, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo FUNDO e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

(xxviii) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos Ativos Incentivados poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos ativos, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o FUNDO, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o FUNDO não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente, impactando consequentemente na rentabilidade do FUNDO.

(xxix) Risco de Originação – Inexistência de Ativos Incentivados que se enquadrem na Política de Investimento. O FUNDO poderá não dispor de ofertas de cotas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento estabelecida neste Regulamento, de modo que o FUNDO poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados elegíveis para aquisição pelo FUNDO poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, consequentemente, na amortização extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Ativos Incentivados.

(xxx) Risco Relacionado à Discricionariedade do GESTOR na Gestão da Carteira. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos demais ativos de liquidez da carteira do FUNDO, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento e observada a Ordem de Alocação, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo FUNDO poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o GESTOR possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o GESTOR utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão. Nas hipóteses previstas nos itens 3.6 e 3.7, o GESTOR realizará os atos de gestão da CLASSE, nos termos previstos e observados os critérios objetivos estabelecidos em referidos itens do Regulamento.

(xxxi) Risco de Governança em relação às Debêntures Incentivadas de Infraestrutura. As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais debêntures, de modo que, caso o FUNDO detenha uma quantidade de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que não lhe garanta o controle em tais assembleias, o FUNDO poderá ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do FUNDO nas deliberações das assembleias gerais de titulares de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura.

(xxxii) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao FUNDO. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao FUNDO, hipótese em que o ADMINISTRADOR terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do FUNDO, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do FUNDO. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do FUNDO. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos Ativos Incentivados também poderão ter impacto adverso na carteira do FUNDO.

(xxxiii) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao FUNDO. Como regra, os fundos de investimento incentivado em infraestrutura, tal como o FUNDO, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no FUNDO lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que o FUNDO está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados do FUNDO, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso o FUNDO não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

(xxxiv) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Ativos que compõem a carteira do FUNDO (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos Ativos).

(xxxv) Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário. O ADMINISTRADOR necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas do FUNDO, pelo Cotista, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio ao ADMINISTRADOR para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda ("IR") no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o ADMINISTRADOR, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista no FUNDO.

Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxxvi) Risco Referente a Conflitos de Interesses em Decorrente da Existência da Subclasse Subordinada. Conforme previsto neste Regulamento, a CLASSE possui cotista da Subclasse Subordinada, sendo este uma pessoa relacionada ao ADMINISTRADOR e GESTOR do FUNDO. Considerando que o Cotista da Subclasse Subordinada absorve eventuais prejuízos que podem ocorrer na CLASSE, este possui maior interesse nas decisões de alocação da CLASSE. Por essa razão, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos pelo GESTOR, o Cotista da Subclasse Subordinada poderá adotar os mecanismos previstos nos itens 3.6 e 3.7. deste Regulamento. A adoção desses mecanismos pode resultar em potenciais interesses divergentes entre o Cotista da Subclasse Subordinada e o GESTOR do FUNDO. Na hipótese do item 3.7, por exemplo, a depender da assembleia do Ativo Incentivado, os interesses do GESTOR podem ser conflitantes com os interesses do Cotista da Subclasse Subordinada, podendo, inclusive, o Cotista da Subclasse Subordinada ou pessoa de seu grupo econômico também serem investidores do mesmo Ativo Incentivado objeto de assembleia. Em tais casos, o exercício de direitos do Cotista da Classe Subordinada pode ensejar na adoção de medidas que não sejam necessariamente aquelas que o GESTOR entenda serem as mais adequadas levando em consideração os interesses do FUNDO e demais Cotistas e, portanto, podendo sujeitar o FUNDO e seus Cotistas a potenciais consequências negativas.

(xxxvii) Risco de Liquidação Antecipada. No caso de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Ativos em regime de condomínio civil. Nesse caso: (a) o exercício dos direitos por qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais Cotistas; (b) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidez de tais direitos.

10. RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.1. Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência da CLASSE são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

11. MONITORAMENTO DE RISCOS

11.1. São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco ("Monitoramento") para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

11.2. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

11.3. O Monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

11.4. As simulações e estimativas utilizadas no Monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o Monitoramento.

12. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

12.1. O valor dos ativos financeiros da CLASSE será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE, que embasará o cálculo do valor da cota.

13. ENCARGOS

13.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

14. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

14.1. Poderá ser constituída uma reserva de contingência composta pela retenção de até 0,20% (vinte centésimos por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, a ser destinada a exclusivo critério do GESTOR.

15. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

15.1. Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

16. ATOS E FATOS RELEVANTES

16.1. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

17. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

17.1. A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou distribuidor, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

17.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do distribuidor, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

18. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

19.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- (ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

19.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates, caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

19.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 19.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

19.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 19.2., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 19.3. se torna facultativa.

19.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado

da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

19.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 19.7. abaixo.

19.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I.** cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- II.** cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
- III.** liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV.** determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

19.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

19.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

19.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 19.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

19.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

19.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

19.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- I.** divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

19.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

19.13.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

19.14. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

19.15. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

19.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

Para mais informações sobre a CLASSE, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 11 de julho de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Sem prejuízo da observância do Critério de Elegibilidade na aquisição ou integralização dos Ativos na CLASSE, a CLASSE observará os seguintes limites de investimentos.

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)			
Legislação		Classe	Descrição dos Ativos Financeiros
GRUPO I – Ilimitado		Permitido	Títulos públicos federais
		Permitido	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira
		Permitido	Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado
		Permitido	Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública
		Permitido	Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que sejam objeto de oferta pública
		Vedado	Certificados de recebíveis - Incentivados em Infraestrutura
		Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como “Renda Fixa”, independentemente de sufixo, destinadas ao público em geral
		Permitido	ETF tipificados como Renda Fixa, que invistam preponderantemente nos ativos listados acima
		Permitido	BDR-Dívida Corporativa
		Permitido	BDR-ETF tipificados como Renda Fixa
		Vedado	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública
		Permitido	Cotas de FIDC e FICFIDC de Infraestrutura classe Única ou Sênior, constituídos sob a forma de regime fechado e nos termos do art. 2º da Lei 12.431, desde que não sejam administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas
		Vedado	Cotas de FIDC e FICFIDC de Infraestrutura classe Única ou Sênior, constituídos sob a forma de regime fechado e nos termos do art. 2º da Lei 12.431, exceto os listados acima
GRUPO II – Até 20%	Até 20%	Permitido	Cotas de FIDC e FICFIDC, exceto Incentivados de Infraestrutura e os listados acima
		Permitido	Cotas de FII
		Permitido	Certificados de recebíveis, exceto Incentivados em Infraestrutura
		Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como “Renda Fixa”, independentemente de sufixo, destinadas a investidores qualificados
		Permitido	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM
	Até 5%	Permitido	Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
	Até 5%	Vedado	Cotas de classe de FIF tipificadas como “Renda Fixa”, independentemente de sufixo, destinadas a investidores profissionais
	Até 5%	Permitido	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados
GRUPO III – Até 15%	Até 15%	Permitido	Cotas de FIAGRO
	Até 5%	Permitido	Cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
GRUPO IV – Até 10%		Vedado	Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, objeto de depósito central

	Vedado	CBIO e créditos de carbono
	Vedado	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM
	Permitido	<u>Outros ativos financeiros, desde que não sejam: (i) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública; (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira ou (iii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM:</u> debêntures; cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; <i>warrant</i> agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, certificados representativos desses contratos; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; créditos securitizados; títulos cambiais e certificados ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. As operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste complemento
GRUPO V – Até 20%	Vedado	<u>Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta:</u> ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento
O limite previsto no GRUPO II pode alcançar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação		
O limite previsto no GRUPO III pode alcançar até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.		

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Até 20%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Até 10%	Permitido	Companhia aberta, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica
Até 10%	Permitido	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
Ilimitado	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Pessoa física

Até 20%	Permitido	Pessoa jurídica que atenda ao disposto no Art. 2º da lei nº 12.431/2011, conforme alterada
---------	------------------	--

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Descrição das Operações Compromissadas
Ilimitado	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados
	Vedado	Operações Compromissadas reversas,
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste complemento		
LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)		
Ilimitado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente	

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento	Limitado a uma vez o patrimônio
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Não
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Até 20%

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 20%	Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico
Ilimitado	Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico

REGULAMENTO DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Apêndice - Descritivo da Subclasse Sênior

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior de emissão da CLASSE.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Anexo ou no Regulamento.

1. **Denominação.** “Subclasse Sênior”.
2. **Público-Alvo.** Investidores Qualificados, em especial fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR. Observado, em qualquer caso, a possibilidade de troca do público-alvo prevista no item 2.2 do Anexo.
3. **Apêndice.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as previsões do Anexo da CLASSE, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.
4. **Amortização e Resgate.** Observado o disposto no Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, as Cotas de Subclasse Sênior possuem preferência às Cotas de Subclasse Subordinada para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuições de rendimentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos estipulada no item 6.6 do Anexo.
5. **Rentabilidade Alvo.** Cada série de Cota da Subclasse Sênior poderá ter Rentabilidade Alvo distinta, conforme previsto no respectivo Suplemento.
6. **Vencimento da Série.** A data de vencimento de cada Série das Cotas Subclasse Sênior estará prevista no respectivo Suplemento.
7. **Data de Pagamento.** A data de pagamento de cada Série das Cotas Subclasse Sênior estará prevista no respectivo Suplemento.
8. **Evento de Amortização.** Sem prejuízo do prazo de vencimento, as Cotas Subclasse Sênior deverão ser amortizadas nas seguintes hipóteses: (i) amortização parcial, na hipótese de o GESTOR determinar a amortização para fins de reenquadramento do limite previsto no item 3.6.2 do Anexo, conforme previsto no inciso (b) do referido item; (ii) amortização integral, caso o Fator de Subordinação permaneça desenquadrado por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados da Data de Verificação, nos termos do item 5.4 do Anexo; e (iii) amortização integral, na hipótese de um evento de desenquadramento tributário da Classe que gere uma perda do benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431/11, nos termos do item 6.1.2 do Anexo.

* * *

REGULAMENTO DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Suplemento – Primeira Série Março 2028

Este Suplemento é parte integrante do Regulamento do ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA e tem por objetivo prever prazos e condições de amortização e a Rentabilidade Alvo aplicável à série.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento têm o significado que lhes for atribuído no Anexo ou no Regulamento.

1. **Denominação.** “Primeira Série Março 2028”.
2. **Rentabilidade Alvo.** A Primeira Série Março 2028 terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do FUNDO, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) das taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,301% (trezentos e um milésimos por cento) ao ano, podendo referido *spread* ser majorado a depender das despesas dos fundos investidores, observado o item 3.2.1. do Anexo da CLASSE.
3. **Vencimento.** O vencimento da Primeira Série Março 2028 será até 20 de março de 2028.
4. **Data de Pagamento.** As Cotas da Primeira Série Março 2028 serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento, conforme prevista acima (“Data de Pagamento”), ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.

* * *

REGULAMENTO DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Suplemento – Segunda Série Setembro 2028

Este Suplemento é parte integrante do Regulamento do ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA e tem por objetivo prever prazos e condições de amortização e a Rentabilidade Alvo aplicável à série.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento têm o significado que lhes for atribuído no Anexo ou no Regulamento.

1. **Denominação.** “Segunda Série Setembro 2028”.
2. **Rentabilidade Alvo.** A Segunda Série Setembro 2028 terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do FUNDO, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) das taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,301% (trezentos e um milésimos por cento) ao ano, podendo referido *spread* ser majorado a depender das despesas dos fundos investidores, observado o item 3.2.1. do Anexo da CLASSE.
3. **Vencimento.** O vencimento da Segunda Série Setembro 2028 será até 18 de setembro de 2028.
4. **Data de Pagamento.** As Cotas da Segunda Série Setembro 2028 serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento, conforme prevista acima (“Data de Pagamento”), ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.

* * *

REGULAMENTO DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Suplemento – Terceira Série Março 2029

Este Suplemento é parte integrante do Regulamento do ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA e tem por objetivo prever prazos e condições de amortização e a Rentabilidade Alvo aplicável à série.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento têm o significado que lhes for atribuído no Anexo ou no Regulamento.

1. **Denominação.** “Terceira Série Março 2029”.
2. **Rentabilidade Alvo.** A Terceira Série Março 2029 terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do FUNDO, equivalente a 96% (noventa e seis por cento) das taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,301% (trezentos e um milésimos por cento) ao ano, podendo referido *spread* ser majorado a depender das despesas dos fundos investidores, observado o item 3.2.1. do Anexo da CLASSE.
3. **Vencimento.** O vencimento da Terceira Série Março 2029 será até 19 de março de 2029.
4. **Data de Pagamento.** As Cotas da Terceira Série Março 2029 serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento, conforme prevista acima (“Data de Pagamento”), ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.

* * *

REGULAMENTO DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Suplemento – Quarta Série Setembro 29

Este Suplemento é parte integrante do Regulamento do ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA e tem por objetivo prever prazos e condições de amortização e a Rentabilidade Alvo aplicável à série.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento têm o significado que lhes for atribuído no Anexo ou no Regulamento.

1. **Denominação.** “Quarta Série Setembro 29”.
2. **Rentabilidade Alvo.** A Quarta Série Setembro 29 terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do FUNDO, equivalente a 95,5% (noventa e cinco vírgula cinco por cento) das taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,301% (trezentos e um milésimos por cento) ao ano, podendo referido *spread* ser majorado a depender das despesas dos fundos investidores, observado o item 3.2.1. do Anexo da CLASSE.
3. **Vencimento.** O vencimento da Quarta Série Setembro 29 será até 20 de setembro de 2029.
4. **Data de Pagamento.** As Cotas da Quarta Série Setembro 29 serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento, conforme prevista acima (“Data de Pagamento”), ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.

* * *

REGULAMENTO DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Apêndice - Descritivo da Subclasse Subordinada

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada de emissão da Classe.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Anexo ou no Regulamento.

1. **Denominação.** “Subclasse Subordinada”.
2. **Público-Alvo.** Investidores Qualificados, desde que sejam entidades do grupo econômico Itaú Unibanco, diretamente ou por meio de empresas ou veículos de investimento.
3. **Apêndice.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada todas as previsões do Anexo da CLASSE, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.
4. **Amortização e Resgate.** Observado o disposto no Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, as Cotas da Subclasse Subordinada se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuições de rendimentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos estipulada no item 6.6 do Anexo e a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subclasse Subordinada.
5. **Vencimento.** O vencimento das Cotas Subclasse Subordinada ocorrerá após a amortização integral das Cotas Subclasse Sênior, em data a ser determinada pelo GESTOR.
6. **Data de Pagamento.** As Cotas Subclasse Subordinada serão amortizadas integralmente apenas em sua data de vencimento, informada pelo GESTOR nos termos acima (“Data de Pagamento”), e desde que todas as Cotas Subclasse Sênior em circulação tenham sido resgatadas.

* * *